

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 001/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CORREÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

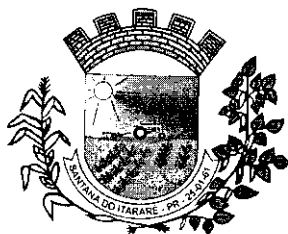
Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOS/1 e referências; GOT/1 e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2014.

Art. 3º. Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário de Saúde (Equipe Urbana) e Agente Comunitário de Saúde (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e os demais Empregos Públicos criados pelas Leis Municipais nºs 061/2006 e 062/2006 perceberão o reajuste no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2014.

unanimidade.
Levantado na reunião Ordinária em 03/01/2014,
o qual foi colocado em 2ª e obtendo o seguinte
resultado os vereadores Ref Aparecido Silva e
Jose Carlos Kachaki foram deferidos e os demais
vereadores foram indeferidos, disposto de 3ª votação
a pedido do vereador João S. da Silva.

unanimidade.
Levantado na reunião Ordinária em 03/01/2014,
o qual foi colocado em 2º e 3º itens o seguinte
resultado os vereadores Ref Aparecido Silva e
Jose Carlos Kachaki foram deferências e os demais
vereadores foram indeferências, disposto de 3ª votação
a respeito do vereador João S. da Silva.

~~Belolo~~
~~Kapiti~~
~~Sumu~~
~~Waka~~
~~Waka~~
~~Waka~~
~~Waka~~



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados nas categorias CC/03 – Diretor de Departamento Municipal e CC/04 – Chefe de Divisão Municipal perceberão reajuste no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2014.

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2014.

Art. 6º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Procuradoria Jurídica

Of. 01/2014 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com base no salário mínimo nacional em vigor no exercício de 2014, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GILMAR EGÍDIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

*Recb. em 27/01/2014
AS: 14:39
Dina*